



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0352/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0352/1996 DE 11/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR MOHAMAD SAID MOURAD

E N E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS DAMASCO E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:41:49

00000014005-84



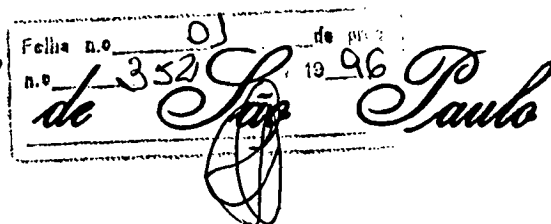
ARQUIVADO EM

08/11/99

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 11 ABR 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FISCALIDADE E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI

01-0352/1996

Declara "Cidades Irmãs"
Damasco e São Paulo,
e da outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" a cidade de Damasco(Síria) e São Paulo(Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representante das duas cidades promoverão na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1996 -

Mohamad Said Mourad
Vereador

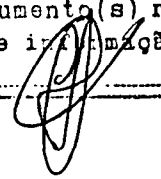
SEÇÃO DE REVISÃO

11 ABR 1996

Cód. 0522 DT. 10 -

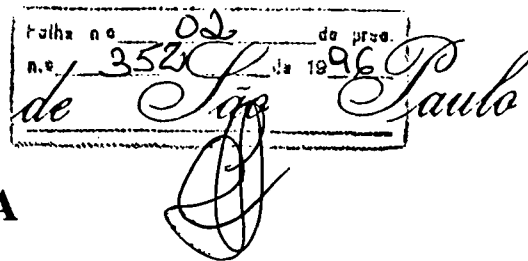
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 15 / 04 / 96 a (





Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Damasco, uma das cidades mais antigas do mundo, de riquezas históricas e arqueológicas extraordinárias, é considerada ainda a cidade-mãe da civilização humana.

São cerca de 3 mil anos de vida. Por aquele pedaço de terra, no coração da Síria, passaram dezenas de civilizações, que sem dúvida deram grandes lições para a humanidade.

Ninguém duvida de Damasco, a cidade exótica, como a mesma que aprendemos nas aulas de história, só que agora às portas do terceiro milênio, apressada em encontrar-se com o futuro, e com suas experiências construir perspectivas cujo objetivo é uma vida digna para a raça humana.

São Paulo, uma outra cidade, do outro lado do mundo, é verdade que nem existia quando Damasco ainda era jovem, mas é também um fato dizer que é uma cidade que acolhe muitas pessoas originárias de diversas civilizações. São Paulo, sem distinção ou discriminação, abriga não só sírios e descendentes como verdadeiros tesouros humanos, que ajudaram e contribuem para que São Paulo seja uma das maiores e mais desenvolvidas metrópoles do mundo.

Entre seus cidadãos, os originários de Damasco, que vivem em São Paulo, ocupam cargos e posições de destaque na vida política, administrativa e econômica.

É justo que São Paulo e Damasco sejam consideradas cidades irmãs, porque elas tem um paralelo de serem acima de tudo cidades que recebem homens de todos os países. Homens cujo objetivo principal é construir um futuro melhor tanto para as crianças de lá como as daqui. Afinal, a raça humana é uma só, separada apenas pela localização geográfica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 352 de 1996 15/04/96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta;

em 15/04/96.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/04/96 às 12:00 hs

Orlando

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO Nobre Vereador

Presença

Viviani Ferraz
Seto da Comissão de Constituição e Justiça

em 16 de 19

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

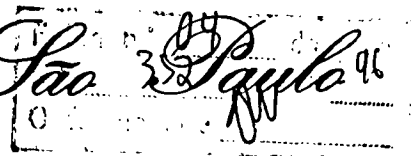
sob folha n° 09

Em 14, 05, 96

(a) *Al*



Câmara Municipal de São Paulo



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0848/1996

Folha n.º 05	do proc
N.º 352	de 1996
O. Assessoria	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0352/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que declara "Cidades Irmãs" as cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil).

Com efeito, cabe ao Município apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A instituição de "Cidades Irmãs" constitui forma de intercâmbio cultural, possibilitando a troca de informações e dados históricos e contribuindo valiosamente para o enriquecimento do patrimônio cultural brasileiro.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 191, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/05/96

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0689/1996

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 16/05/96

DN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/5/96 as 12:02 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Walter Huber, dip, Balthazar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

16 / 5 / 96
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. V. juntados nesta data 16/05/96 rubricados sob
ficha de nº 6.22.05/4601



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.º 6 do proc.
N. 352 de 1996

16 - PAR
16-1070/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 352/96

De iniciativa do M. Vereador Mohamad Said Mourad, o projeto visa declarar Damasco e São Paulo cidades irmãs.

Damasco é a capital da Síria, país pertencente hoje ao mundo islâmico, com minoria de cristãos.

Situada no Oriente Médio, Damasco é seguramente uma das cidades mais antigas do mundo e por ela passaram povos pertencentes a um grande número de civilizações. Conheceu os impérios dos assírios, egípcios, gregos, persas, romanos, muçulmanos, mamelucos e otomanos. Foi visitada pelo apóstolo Paulo nos primórdios do cristianismo, atacada pelos cruzados, influenciada pelos franceses...

A história de São Paulo, no Novo Continente, é obviamente muito mais curta, mas aqui também há representantes das mais diversas culturas. Em São Paulo vivem imigrantes originários de Damasco, que ocupam cargos e posições de destaque na vida política e econômica da cidade.

Assim, as duas cidades têm em comum a tradição de acolher pessoas provenientes de outros países.

Por considerar justa a proposta em tela, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/03/96.

Presidente

Marcio Faria

Relator

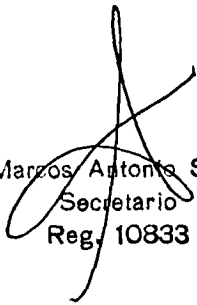
[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6118/1996

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24/05/66

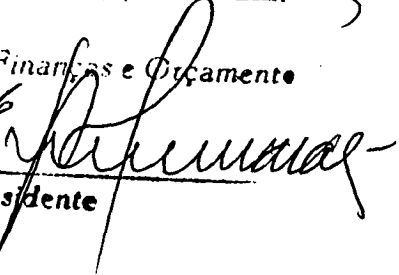

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30.05.66 às 1900 h.


MARGARETTA NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador Zenar Puel
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
30/05/1966


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 728 e folha de informação sob
n.º 041.061.96 a 1 

ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de

Folha n.º 7 do proc.
n.º 352 de 1996
o funcionário Isabel P. S. Hanashiro
Of. Adm. Geral III

16 - PAR

16-1220/1996

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 352/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa declarar "Cidades Irmãs" Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, para adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 352/96

Declara "Cidades Irmãs" Damasco e São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-



Câmara Municipal de

Folha n.º 8 do proc.
n.º 352 de 1996
o fun.ário *[Signature]*
ISADEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de Junho
de 1996.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / junho / 19 96
Página 43 coluna 1.º e 2.º
Conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em. 07/06/96

[assinatura]
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
07/06/96
[assinatura]

ÀS

COMISSÕES DE MÉRITO: Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências, tendo em vista o substitutivo
apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

19-06-96

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA - postado(a) nesta data documento e (cont)
cadastral sob n.º 09 e folha de informação sob
n.º — 25/06/96 a (*[assinatura]*)

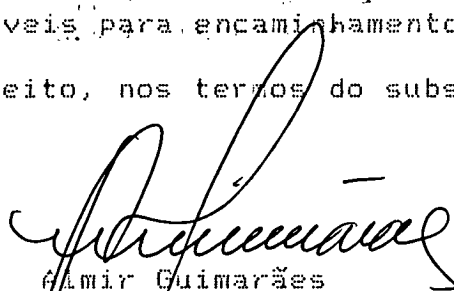


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
n.º 352 de 1996
o.º 10.º 10.º 10.º

Sra. Secretária:

Conforme decisão das Comissões de Mérito, que aprovou o substitutivo da douta Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião de 25.06.96, registrada a fls. 5-V do Livro de Atas da Comissão de Finanças e Orçamento, na conformidade do disposto no artigo 84, II, combinado com o artigo 83, § 1º, do Regimento Interno, solicito as providências cabíveis para encaminhamento do presente projeto à sanção do Sr. Prefeito, nos termos do substitutivo aprovado.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À Leg. 3
Em, 25/06/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

27 1 06 196

18:358 18/06/96

Sr. Zuzi,

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

28-06-96

p/ R
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28-06-96

Zuzi Assato
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE M, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 10/14
Em 22/09/99 *Z*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 352 de 1996
O funcionário

São Paulo, 03 de julho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0668/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com o Inciso II do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 352/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - declarando "Cidades Irmãs" Damasco e São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de

Folha No 11 do proc.
No 352 de 1996
Oficial Administrativo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0668/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 07/08 do Processo nº 01-0352/96. (PROJETO DE LEI Nº 352/96). Declara "Cidades Irmãs" Damasco e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ZUZU ASSATO .. Oficial Legislativo .. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS .. Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, Luiza Takamine .. Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de

Folha No 16 do proc.
No 352 de 1996
O Funcionário Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Declara "Cidades Irmãs" Damasco e
São Paulo, e dá outras provi-
dências.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do
art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as
cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único - A declaração conjunta será
firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades
promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas
indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta
lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de junho de 1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 13 do proc.
N.º 3.52 de 1996
O tenório

São Paulo, 03 de julho de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 668/96 , de
03.07.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 352/96 ,
de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, de acordo com o
Inciso II do art. 84 do R.I..

Anexo:

Recebi em 5-7-96


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SEMZATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 352 de 19 96 de 22.09.1999 (a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino,

Tendo em vista a não manifestação do Executivo no prazo regimental,
preparar ofício solicitando informações sobre o presente projeto de lei.

22/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe.

Preparado, conforme solicitação de V. S^a.

22/09/99

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *15/17*

Em *08* *10* *99*

(a) *E*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	15	do proc.
No	352	de 1996
O funcionário	7	

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0398/1999

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o disposto no Art. 360, parágrafo único do Regimento Interno, solicito a V. Exa. manifestação sobre o Projeto de Lei nº 352/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que declara cidades-irmãs Damasco e São Paulo, aprovado em 25 de junho de 1996, nos termos do inciso II do Artigo 84, e cuja cópia autêntica foi encaminhada a esse Executivo através do Ofício Leg.3 nº 668/96, de 03 de julho daquele ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



MEMORANDO

Folha nº 16 do proc
Nº 352 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de setembro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 398/99, solicitando manifestação do Executivo sobre o PL nº 352/96, de autoria do Ver. Mohamed Said Mourad, em virtude do decurso de prazo para sua promulgação.

RECEBI EM:
29/09/99


Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17.....

do processo nº 352 de 19 96..... 08..... 10..... 1999..... (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 163/99.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
e preparar carta de lei promulgada.

08/10/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

08/10/99


ORLANDO MOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *m*..... juntado *s*..... nesta data, documento *s*..... e papel para informação, rubricado *s*.....

sob folha *s*..... nº *s*..... *18/2.6*.....

Em *08.11.99*.....

(a) *[Signature]*.....



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

163/99

15 - DCREC
15-0224/1999

Folha No	18	do proc
No	352	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em	7, 10 1999
às	16:30 hrs

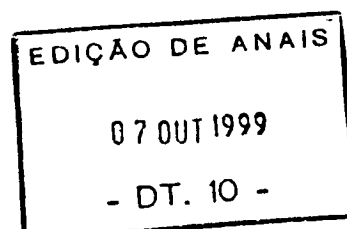
Em atenção ao indagado no ofício n° 18/Leg.3/0398/99, informo que, nos termos do artigo 360, parágrafo único, do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara, caberá a Vossa Excelência promulgar a lei referente ao Projeto de Lei n° 352/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que declara cidades-irmãs Damasco e São Paulo.

Por oportuno, esclareço que para o referido diploma legal foi reservado o n° 12.886.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



A Leg. 3;

Em 08/10/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

08/10/99

10:00 *el*



Folha No	19	do proc
No	352	de 19 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0398/1999

S. G. M. - A. T. L. III
ENTRADA 29/09/1999

PRAZO. *Antônio*

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o disposto no Art. 360, parágrafo único do Regimento Interno, solicito a V. Exa. manifestação sobre o Projeto de Lei nº 352/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que declara cidades-irmãs Damasco e São Paulo, aprovado em 25 de junho de 1996, nos termos do inciso II do Artigo 84, e cuja cópia autêntica foi encaminhada a esse Executivo através do Ofício Leg.3 nº 668/96, de 03 de julho daquele ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Folha N.º	20	do proc.
N.º	352	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de julho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0668/1996

S. G. M. - A. T. L. III
ENTRADA 517 196

Heliana A. C. Kawabe
PRAZO. 22.7.96

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de junho do corrente, de acordo com o Inciso II do artigo 94 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 352/96, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad - declarando "Cidades Irmãs" Damasco e São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0668/1996

Folha No	21	do proc.
No	352	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO Cópia extraída de fls.
nºs 07/08 do Processo nº 01-0352/96. (PROJETO DE LEI Nº
352/96). Declara "Cidades Irmãs" Damasco e São Paulo, e dá
outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta
Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de
Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único - A
declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das
comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas
cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas
indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta
lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZASSATO
... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a
presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e
digitei. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS**
... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo padrão
"QPA-9-B" a confiei. São Paulo, 28 de junho de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos. **ANGELA BORDIN ANDREONI**. Visto,
Luiza Akamine Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

Luiza Akamine

[Signature]

[Signature]



Folha No	22	do proc
No	252	de 1996
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

18 - UF-LEG3
OFICIO N.0435/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, declarando "Cidades-Irmãs" Damasco e São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.886 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999. (PROJETO DE LEI Nº 352/96). (Ver.Mohamad Said Mourad). Declara "Cidades-Irmãs" Damasco e São Paulo, e dá outras providências. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" as cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil). Parágrafo único – A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias. Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 11 de outubro de 1999. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de outubro de 1999. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu,ZULI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 11 de outubro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto,SONJA MARIA VERZOLLA..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



Folha No	24	do proc.
No	352	de 1996
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.886 DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

(Projeto de Lei nº 352/96)

(Vereador Mohamad Said Mourad)

Declara “Cidades-Irmãs” Damasco e São Paulo, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” as cidades de Damasco (Síria) e São Paulo (Brasil).

Parágrafo único – A declaração conjunta será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Art. 2º - Representantes das duas cidades promoverão, na esfera de suas atribuições, as medidas indispensáveis à concretização dos objetivos visados por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de outubro de 1999.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de outubro de 1999.

O Diretor Geral,

Publicado no DADO OFICIAL		
de	20, 10	19 99
pagina	52	03
Conferido:	W	



Folha N.º	25	do proc.
N.º	352	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 20 de outubro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 435/99, de 20/10/1999 ,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12886,
de 07 de outubro de 1999, promulgada pela Câmara, nos termos
do § 7º do artigo 42 da LOMSP, referente ao PL 352/96, do
Vereador Mohamad Saïm Mourad.

RECEBI EM:

25/10/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26.....

do processo nº 352 de 19 96 08.11.99 (a) 2

ZIL ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

08-11-99


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 26 -</u> fls.
Arquivo em	<u>- 08-11-99</u>
O Func.º	<u>vanif</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258